



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

## ORDEM DE INÍCIO

**A FIRMA: ECR ENGENHARIA LTDA.**

**END: Rua Marques de Itu, nº 61, Conj. 81, Vila Buarque, São Paulo – SP.**

**Contrato nº 49/2023**

**Processo nº 510/1457/2022**

**PREZADO SENHOR,**

De conformidade com sua proposta, e os termos do ato convocatório do Processo nº 510/1457/2022, partes integrantes e indissociáveis deste documento, estamos concedendo **ORDEM DE INÍCIO** à partir do dia 10/10/2023 com término previsto para 09/01/2024, a execução das obras e/ou serviços de **Projeto básico para urbanização da Av. Amaral Peixoto e Praça da República, Centro, Niterói**, devendo ser observado entre outras as seguintes expressas condições:

1. Subordinação às normas estabelecidas na Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993.
2. Responsabilidade, exclusiva, da proponente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, secundários e tributários, referentes ao objeto.
3. Execução completa do objeto com fornecimento de material e mão de obra, inclusive ferramentas.
4. O prazo de execução de **03 (três) meses**.
5. O valor global estimado é **R\$ 326.146,54 (trezentos e vinte e seis mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**.
6. Os pagamentos serão realizados, a partir do 10 (décimo) e até o 30º (Trigésimo) dia, após o adimplemento das parcelas mensais, considerando-se para tanto a apresentação no protocolo da EMUSA, e fatura acompanhada da folha de medição dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestada pela Fiscalização.
7. As medições serão realizadas mensalmente.
8. Providenciar, no prazo de 10 dias a ART., juntando prova na primeira fatura.
9. Ficam designados para exercer a fiscalização em nome da EMUSA, aos fiscais: Isabel Cristina Vieira Cantuária e Danielly de Abreu Alves.



**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

Empresa Municipal de  
Moradia, Urbanização e  
Saneamento - EMUSA

10. Sujeição à multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da obrigação que deixou de cumprir por dia de atraso.
11. Atraso de mais de 60 (sessenta) dias, entende-se como inexecução total.
12. Em caso de inexecução total ou parcial das obras e/ou serviços, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das obras e/ou serviços não cumpridos.
13. Abertura de um livro de ocorrência, onde serão registrados todos os serviços, devendo o mesmo ficar sob a guarda dessa empresa, à disposição do fiscal credenciado, e sendo assinado pelas partes contratantes.

  
Reinaldo Macedo C. Pereira  
Diretor Administrativo  
Matr. 2214

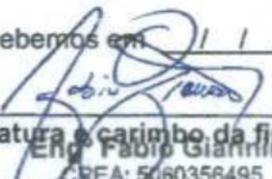
Reinaldo Macedo Costa Pereira  
Respondendo pela Presidência EMUSA

EMUSA, 10 de Outubro de 2023

  
Priscila Freitas  
Diretora de Planejamento  
e Captação de Recursos  
EMUSA

Priscila Freitas Sepulveda  
Diretora de Planejamento e Captação  
de Recursos

Recebemos em 11/10/2023

  
assinatura e carimbo da firma  
Eng. Fabio Giannini  
CREA: 5060356495  
CPF: 09314639800

visto :

  
RESPONSÁVEL TÉCNICO - FIRMA

Isabel Cristina Vieira Cantuaria  
Matr. 2344  
EMUSA

Isabel Cristina Vieira Cantuária  
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA

  
Danielly de A. Alves  
Assessoramento Técnico  
DPCR/EMUSA  
Mat: 42553

Danielly de Abreu Alves  
FISCAL RESPONSÁVEL - EMUSA